



Quem tem direito ao BPC?

Benefício de Prestação Continuada

Os **benefícios de prestação continuada - BPC** são destinados aos dois grupos descritos abaixo:

1. Pessoa idosa acima de 65 anos (homem/mulher).
2. Pessoa com deficiência - aquela que tem impedimentos de longo prazo (a partir de 2 anos), de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Nas duas condições acima, a pessoa que solicita o benefício deve ter renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário-mínimo vigente à época do requerimento.

A renda per capita familiar é a soma total da renda da família, dividida pelo número de pessoas que fazem parte do grupo familiar, vivendo na mesma casa.



RENDA PER CAPITA DO GRUPO FAMILIAR ELEGÍVEL AO BPC

Nem todas as pessoas que vivem com o requerente do BPC é considerada familiar elegível para fins de verificação da renda per capita.

Nem todas as pessoas que constam no **CadÚnico** são elegíveis para o BPC.

São considerados como renda mensal bruta familiar: salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado e rendimentos do mercado informal ou autônomo. São consideradas a renda do requerente e dos familiares elegíveis para o BPC conforme abaixo:

1. **Requerente;**
2. **Cônjuge (esposa/o ou companheira/o).**
3. **Filhos/enteados solteiros.**
4. **Irmãos solteiros.**
5. **Pai/mãe e, na ausência de um destes, o padrasto ou a madrasta.**
6. **Menores tutelados.**

O CadÚnico pode conter outros familiares diferentes dos elegíveis para o BPC, mas só os acima serão considerados para o cálculo da renda per capita familiar. Assim, por exemplo, se um requerente reside com um avô, madrinha, tia, irmão casado ou viúvo, mesmo que estes tenham renda, não serão considerados para o BPC.

AValiação Social

Somente se superado o critério da renda, o requerente será agendado para avaliação social e a perícia médica federal.

A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade feitas pelo Serviço Social do INSS e pela Perícia Médica Federal.

A pessoa é avaliada no seu todo e não somente quanto à sua condição física: será verificada a implicação da deficiência na vida da pessoa.

Estes dois profissionais, avaliam:

Aspecto social: os fatores ambientais, sociais e pessoais.

Aspecto médico: a deficiência nas funções e na estrutura do corpo.

Ambas as avaliações considerarão a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social, segundo suas especificidades.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O BPC é intransferível, ou seja, em caso de morte do beneficiário, não será gerada pensão para seus dependentes. O valor não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil, mediante Alvará Judicial.

O benefício não gera direito ao pagamento de abono anual, ou seja, não dá direito ao 13º salário.

O BPC não está sujeito a desconto de qualquer contribuição, salvo de pensão alimentícia. Não está previsto desconto de empréstimos consignados.

O beneficiário do BPC não pode acumular este benefício com qualquer outro no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime, salvo o da assistência médica e no caso de recebimento de pensão especial de natureza indenizatória.

O BPC pode ser cancelado se a pessoa deixar de atender aos critérios da renda per capita familiar, ou se deixar de atender aos critérios de impedimento de longo prazo no caso de pessoas com deficiência. A revisão dessas condições é realizada a cada 2 anos.

Caso a pessoa idosa com direito ao BPC esteja acolhida em instituições de longa permanência como hospital, abrigo ou instituição congênere, isso não prejudica o direito dela ao recebimento do **BPC/LOAS**.

O indígena idoso que não receba qualquer outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica, tem direito ao Benefício Assistencial de Prestação Continuada - BPC.

O beneficiário recluso em regime fechado, não fará jus ao BPC, uma vez que a sua manutenção está sendo provida pelo Estado. O cumprimento de pena exclusivamente em regime semiaberto ou aberto não prejudicam o direito ao acesso ao BPC.

Fazem jus ao BPC para adolescentes com deficiência em cumprimento de medida socioeducativa, desde que estejam em regime semiaberto, liberdade assistida ou outra medida em meio aberto e atendam aos requisitos do BPC.



OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Os dois benefícios de prestação Continuada previstos na LOAS/93 são os mais conhecidos pela sociedade. No entanto, existem outros benefícios assistenciais operacionalizados e mantidos pelo INSS e que também protegem os brasileiros em situações diversas.

São eles:

PENSÃO ESPECIAL - PORTADORES DA SÍNDROME DA TALIDOMIDA

É uma Pensão Especial garantida aos deficientes portadores da Síndrome de Talidomida, nascidos a partir de 1º de janeiro de 1957, conforme a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982. O benefício é devido ao portador de deformidade física decorrente do uso da Talidomida, independentemente da época de sua utilização.

PENSÃO ESPECIAL - SERINGUEIRO DA AMAZÔNIA E SEUS DEPENDENTES

Benefício concedido ao seringueiro que trabalhou na Região Amazônica atendendo ao apelo do Governo brasileiro, contribuindo para o esforço de guerra na produção de borracha durante a Segunda Guerra Mundial. Este benefício é vitalício.

PENSÃO ESPECIAL – DEPENDENTES DAS VÍTIMAS DA HEMODIÁLISE DE CARUARU

Concedido aos dependentes das vítimas fatais de hepatite tóxica, por contaminação em processo de hemodiálise no Instituto de Doenças Renais em Caruaru\PE no período compreendido entre fevereiro e março de 1996. Este benefício é vitalício.

PENSÃO ESPECIAL – PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE

É concedido às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais colônia, até 31 de dezembro de 1986. Este benefício é vitalício.



PROTEÇÃO SOCIAL



Os Benefícios Assistenciais integram um conjunto de ações que garantem proteção social e inclusão para milhares de pessoas.

Conhecer esses benefícios e saber que podemos contribuir para que um número cada vez maior de pessoas tenha proteção social é uma responsabilidade imensurável.

Este conhecimento possibilita uma expansão do saber e, assim, poderemos fazer muito mais, principalmente quando atuamos em parceria.